PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 009/03

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, para os fins que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de até R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), para cobrir despesas não constantes do Orçamento vigente, Lei nº 074/02, de 23 de dezembro de 2002, na programação abaixo especificada:-

0200 - EXECUTIVO
0210 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – SAÚDE
10.301 – ATENÇÃO BÁSICA
10301.21 – TRABALHANDO PARA A SAÚDE
10.301.21.2.051 – Transferência ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....	30.000,00
3190.13 – Obrigações Patronais.....	7.500,00
3390-30 – Material de Consumo	7.500,00
3390-32 – Distribuição gratuita.....	15.000,00
3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	90.000,00
TOTAL.....	**150.000,00**

Art. 2º – Como recursos para abertura do crédito previsto no artigo anterior, utilizar-se-á as formas constantes do artigo 43, parágrafo 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2.003.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando para apreciação desta Casa de Leis, Projeto de Lei que cria estrutura no Orçamento Programa, atividades de despesas não constantes da Lei Orçamentária vigente, visto a necessidade de adequação solicitada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através de Instrução Técnica nº 6/2002, que regulamenta repasses de recursos públicos à execução de despesas por intermédio de Consórcios Intermunicipais ou instituições equiparadas, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 082/98.

A citada Instrução Técnica, regulamenta a contabilização dos repasses financeiros às instituições referidas, visto a consideração dos efeitos na apuração dos limites legais, em especial com pessoa, nos termos dos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Com a criação do projeto/atividade e seus respectivos elementos de despesas, viabilizará a administração adequar as despesas na classificação programática impostas pelas Portarias Ministeriais, bem como, as técnicas constantes da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos.

Por entendermos ser o referido Projeto de lei, um instrumento de planejamento e controle das despesas públicas, é que o submetemos a Vossas Excelências, e para o qual solicitamos o devido apoio, e urgência na sua apreciação.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal